



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SQP/SETRES

EDITAL Nº 05/2025 PROCESSO Nº
2024.51000.00941

Edital de Chamada Pública nº 005/2025

Dispõe sobre o chamamento público das Entidades da Sociedade Civil de que tratam as [alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), para celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto qualificação (curso) para trabalhadores desempregados(as) para inserção de emprego, trabalho e renda- Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, mestre de ofício, trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, trabalhadores de baixa renda e baixa escolaridade, com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, totalizando 1.655 (hum seiscentos e cinquenta e cinco) trabalhadores(as) nas áreas de Comércio, Serviços e Artesanato, Agricultura e Construção Civil e outros. Serão contemplados 38 (trinta e oito) municípios do Estado do Maranhão. O ESTADO, representado pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, com esteio na [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) e no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de cursos de Qualificação Profissional.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Selecionar propostas de trabalho, a partir da submissão de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de Termo de Colaboração com o Governo do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) e [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste certame.

1.3. Será selecionada apenas 3 (três) proposta, uma para cada lote, cujo valor de referência corresponde ao montante **de R\$ 1.996.400,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o item 9 deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. Cada OSC poderá apresentar somente um projeto, observado o item 7.8 deste Edital, e em caso de mais de uma apresentação de projeto, será recebida a mais recente.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O instrumento de repasse de valores financeiros terá por objeto qualificação (curso) para trabalhadores desempregados(as) para inserção de emprego, trabalho e renda- Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, mestre de ofício, trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, trabalhadores de baixa renda e baixa escolaridade, com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, totalizando 1.655 (hum mil trezentos e quinze trabalhadores(as) nas áreas de Comércio, Serviços e Artesanato, Agricultura e Construção Civil e outros. Serão contemplados 38 (trinta e oito) municípios do Estado do Maranhão. As ações a serem executadas no âmbito do Termo de Colaboração estão agrupadas

conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Ações a serem realizadas pelas OSCs.

Objetivo	Ações a serem desenvolvidas	Valor de Referência
Qualificação (curso) para trabalhadores desempregados(as) para inserção de emprego, trabalho e renda. Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, mestre de ofício, trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, trabalhadores de baixa renda e baixa escolaridade, com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, totalizando 1.655 (hum mil trezentos e quinze trabalhadores(as) nas áreas de Comércio, Serviços e Artesanato, Agricultura e Construção Civil e outros.. Serão executados na grande Ilha de São Luís e demais regiões do Estado do Maranhão.	Realizar 108 cursos qualificação para trabalhadores desempregados(as) em 38 (trinta e oito) do estado do Maranhão. Produção/seleção do material didático específico de cada curso; (sala de aula livros, apostilas, maquinas, ferramentas e equipamento de proteção individual-EPI); Viabilização de disponibilização de apoio aos educandos para frequência (ex: camisa, lanche, insumos e material de consumo necessário para assegurar a aprendizagem teórica e prática dos educandos (as); Kit aluno (pasta, caneta, caderno ou bloco de anotações; Auxilio transporte (quando necessário) Avaliação do aprendizado; Certificação aos educandos concluintes; Distribuição aos educandos dos produtos oriundos dos cursos assim como do material adquirido com recursos do programa;	R\$ 1.996.400,00

O valor total do repasse é de R\$ 1.996.400,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e duzentos reais)

Sendo esse valor dividido em 03(três) Lotes:

LOTE I- Trabalhador Cadastrado no SINE	
Realização de cursos de qualificação profissional, para trabalhadores desempregados (educandos) do Estado do Maranhão.	R\$: 835.800,00
LOTE II- Trabalhador Desempregado	
Realização de cursos de qualificação profissional, para trabalhadores desempregados (educandos) do Estado do Maranhão.	R\$ 627.200,00
LOTE III- Trabalhador Desempregado	
Realização de cursos de qualificação profissional, para trabalhadores desempregados (educandos) do Estado do Maranhão.	R\$ 533.400,00

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 1.996.400,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)
------------------------------	--

2.1. Para construção das Propostas, deverão ser seguidas as orientações constantes no Anexo II – Referências para Colaboração deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Qualificação Profissional é um dos mecanismos da Política Pública de Trabalho e Renda, que em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, a renda e a educação, busca promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação, com vistas a contribuir para sua inclusão e aumento de sua permanência no mercado do trabalho.

A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, órgão responsável pela implementação das Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Estado, desenvolve ações programáticas de qualificação profissional, através do Programa: 0580 – Mais Qualificação para o Trabalho, como estratégias na geração de oportunidades de trabalho, para melhoria da qualidade de vida da população economicamente ativa ampliando a inserção ao mercado. Diante disso o grande desafio do governo estadual está no fortalecimento das políticas de geração de emprego e renda por meio de investimento em capacitação profissional que habilitem população economicamente para os requisitos atuais e futuros do mercado de trabalho

Há, portanto, a necessidade de implementação de ações de qualificação profissional a qual se constitui uma ferramenta básica das políticas públicas, na perspectiva de assegurar a melhoria das condições de empregabilidade, elevação da produtividade e qualidade dos serviços prestados e a melhoria de vida, dignidade e cidadania da população economicamente ativa.

As ações de qualificação definidas nesse Termo de Referência beneficiarão os seguintes públicos: trabalhadores desempregados, trabalhadores cadastrados no SINE que não conseguem inserir-se no emprego formal, devido a falta de qualificação para atender a demanda do mercado; Trabalhadores (as) da Economia Solidária na produção, tecnologia, design, gestão e comercialização dos produtos, na gestão da agroindústria de farinha apoiando na gestão , certificação e abertura de mercados; fomento para a Organização de desenvolvimento de catadores em grupos atuantes com resíduos sólidos, com maior vulnerabilidade econômica, social, ambiental e cultural

A realização de cursos de qualificação profissional irá contribuir mais eficazmente com a formação de mão de obra, a qualidade dos serviços prestados e aumento nas condições de empregabilidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo [art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) :

- 4.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os(as) seus(suas) sócios(as) ou associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as), doadores(as) ou terceiros(as) eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 4.1.2. as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento ou colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, as interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. declarar, conforme modelo constante no "Anexo XII - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.2. apresentar a proposta no email : comissaoSelecaoSetres@gmail.com, conforme [Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#).

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos legais:

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas ([art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ([art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#)). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas ([art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ([art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ([art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#));

5.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do [art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016](#) ([art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), e [art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#));

5.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria ([art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.204](#), Edital nº 05/2025, e [art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

5.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria ([art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

- 5.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do [art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- 5.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ([art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015](#));
- 5.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um(a) deles(as), conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade ([art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));
- 5.1.11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ([art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e
- 5.1.12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa ([art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.204, de 2015](#)).
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- 5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional ([art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- 5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ([art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- 5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas ([art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));
- 5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo ([art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- 5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no [inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#), ou com a sanção prevista no [inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#) ([art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- 5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos ([art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014](#)); ou
- 5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ([art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria publicada pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Dentre os(as) membros(as) da Comissão de Seleção, deverá haver ao menos um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

6.3. Deverá se declarar impedido(a) membro(a) da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado(a), cooperado(a), dirigente, conselheiro(a) ou empregado(a) de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 ([art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016](#)).

6.4. A declaração de impedimento de membro(a) da Comissão de Seleção não bloqueia a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o(a) membro(a) impedido(a) deverá ser imediatamente substituído(a) por membro(a) que possua qualificação equivalente à do(a) substituído(a), sem necessidade de divulgação de novo Edital ([art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016](#)).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro(a) desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2: Fases de seleção.

Etapa	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/09/2025
2	Prazo de impugnação de Edital ou pedidos de esclarecimentos	15/09/2025
3	Abertura das propostas das OSCs via email.	17/09/2025 a 02/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/10/2025 a 08/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	09/10/2025 a 10/10/2025
	Divulgação do resultado definitivo	13/10/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/10/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria ([arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#)) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da colaboração ([art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#)) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do [art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SETRES na internet (<https://trabalho.ma.gov.br/>), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, iniciado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.

- 7.4. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do email da Comissão de Seleção (comissaoselecao2023@gmail.com), e deverão ser enviadas para análise até as 23h59, do dia 02/10/2025
- 7.5. As proponentes devem inserir os documentos gerados a partir dos Anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados. Em seguida, devem enviar a proposta de trabalho para análise.
- 7.6. As propostas cujo Plano de Trabalho não tiver sido enviado até às 23h59 do dia 02/10/2025 não serão aceitas.
- 7.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.
- 7.8. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no email conforme item 7.5 deste Edital.
- 7.9. Observado o disposto no item 7.22 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- 7.11. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 7.12. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- 7.13. o valor global.
- 7.14. Somente serão avaliadas as propostas que foram enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.15. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
- 7.16. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.17. A Comissão de Seleção, conforme item 7.1 deste Edital, terá prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.
- 7.18. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo II - Referências para Colaboração.
- 7.19. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 3: Critérios de Julgamento – Metodologia de Pontuação

Item	Critérios de Avaliação	Peso	Pontuação – Atendimento aos critérios			Nota Final
			1 - Pleno	0,5 Satisfatório	0 - Não atendimento ou atendimento insatisfatório	
A1	Capacidade de alcance do público-alvo 4	4				
A2	Construção das metas a partir dos objetivos	3				

A3	Indicadores capazes de mensurar as metas	2				
B	Adequação da Proposta ao objeto do Edital	4				
C	Estabelecimento de relação entre realidade e o objeto da proposta	3				
D	Capacidade técnica-operacional do Proponente	4				
E	Adequação da Proposta ao valor de referência constante do Edital e qualidade da estrutura dos gastos	4				
F	Caracterização de interesses recíprocos	2				
G	Adequação da proposta com objetivos de cursos de qualificação profissional para trabalhadores desempregados.	2				
H	Parcerias já firmadas com a Administração Pública Estadual	-	0,5 ponto por cada parceria firmada (até 1 ponto)			
I	Experiência comprovada em execução de projetos com objeto semelhante ao proposto neste Edital	-	0,5 ponto por cada parceria firmada (até 1 ponto)			
J	Alcance de beneficiários	-	De 101 a 120 pessoas – 0,5 ponto			
			De 121 a 150 pessoas – 1,0 ponto			

7.20. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.21. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, seu(s) financiador(es), o local ou a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.

7.22. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.22.1. cuja pontuação total for inferior a 16 (dezesesseis) pontos;

7.22.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto ([art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

7.22.3. que estejam em desacordo com o Edital ([art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do [§8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016](#), e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.23. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.25. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto ([art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Etapas 4: Divulgação do resultado preliminar

7.26. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES (<https://trabalho.ma.gov.br/>) e no Portal de Compras SIGA: (<https://www.compras.ma.gov.br/portal/>) iniciando-se o prazo para recurso.

Etapas 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.27. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

7.28. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.29. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.30. Os recursos serão apresentados por meio do e-mail comissaodeselecaoetres@gmail.com

7.31. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Etapas 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.32. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.33. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, com as informações necessárias à decisão final.

7.34. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.35. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.36. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.37. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.38. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção ([art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

7.39. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria ([art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

7.40. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Descrição das etapas do Edital

Etapas	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes/Complementação do plano de trabalho (via email) e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

8.1. Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais.

8.2. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho ([art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais. ([arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o [art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)), observados o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo II - Referências para Colaboração.

8.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.4.2. a forma de execução das ações;

8.4.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.4.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.4.5. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas (se houver), custo dos kits e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.4.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.4.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5. A previsão de despesas de que trata o inciso 8.4.5 do item 8.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras Governamentais (<https://www.compras.ma.gov.br/portal/area-licitacoes-2/ata-de-registro-de-preco/>).

8.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, dentro do prazo do item 8.2, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

8.6.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

8.6.3. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.6.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.6.7. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.6.8. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

8.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos subitens 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6 deste edital.

8.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos subitens 8.6.6 e 8.6.7 deste edital poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ([art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV e VIII que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ([art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.10. Além da apresentação dos documentos listados no item 8.6, cada OSC selecionada deverá apresentar as seguintes declarações:

- 8.10.1. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 8.10.2. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.10.3. declaração do representante legal da OSC de que trata o [art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 8.10.4. declaração de compatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo VII – Declaração de Compatibilidade de Preços;
- 8.10.5. declaração que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo VIII - Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Colaboração;
- 8.10.6. declaração de que o(a) responsável pela organização tem conhecimento da legislação que rege o Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Anexo XIII - Declaração de Conhecimento da Legislação;
- 8.10.7. declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo Estadual em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo X - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual.

8.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de email eletrônico, conforme item 7.4 deste edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.12. Análise do plano de trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre(m) nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.13. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a plataforma Transferegov.br, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.14. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.15. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta feita pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos ([art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)). Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do [§3º do art. 25 do mesmo Decreto](#).

8.16. Nos termos do [§1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014](#), na hipótese de alguma OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. [33 e 34 da referida Lei](#), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.17. Em conformidade com o [§2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014](#), caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.18. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria ([art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.19. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada ([art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.20. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.21. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria ([art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.22. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstos para celebração.

8.23. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver ([art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

8.24. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública ([art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, do Programa Mais Qualificação para o Trabalho – 0580 (SQP/SETRES)”, ação “6111 – Qualificação dos Trabalhadores para Emprego Trabalho e Renda”.

9.2. O valor de referência será de R\$ 1.996.400,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e

quatrocentos reais), conforme item 2.2 deste Edital.

9.2.1. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos [incisos XIX e XX do art. 42](#), nos [arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016](#). É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho ([art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#)):

9.5.1. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.5.2. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do [art. 52 da Lei nº 13.019/2014](#).

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CELEBRAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Governo do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, e a Organização da Sociedade Civil será de 12 meses.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SETRES na internet (<https://trabalho.ma.gov.br/>), com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, iniciado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail comissaoedeselecaoetres@gmail.com. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail

comissaodeseleçãoesetres@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, em hipótese alguma, os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o [art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O prazo de vigência do presente Edital será de até 1 ano, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

12.9.1. Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;

12.9.2. Anexo II - Referências para Colaboração;

12.9.3. Anexo III - Ofício de Formalização de interesse público e recíproco;

12.9.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Colaboração;

12.9.5. Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

12.9.6. Anexo VI - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

12.9.7. Anexo VII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

12.9.8. Anexo VIII - Declaração de Compatibilidade de Preços;

12.9.9. Anexo IX - Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Colaboração;

12.9.10. Anexo X - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

12.9.11. Anexo XI - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;

12.9.12. Anexo XII - Declaração de Ciência e Concordância;

- 12.9.13. Anexo XIII - Declaração de Conhecimento da Legislação;
- 12.9.14. Anexo XIV - Declaração Anticorrupção; e
- 12.9.15. Anexo XV - Declaração de Não Violação dos Direitos Humanos.

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES

SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

NOME DA PROPONENTE

Promoção de Cursos de Qualificação dos trabalhadores para Emprego, Trabalho e Renda

São Luís, Maranhão.
2025

LOTE I

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (COLOCAR DADOS ATUALIZADOS)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Número da Proposta:
Valor Global do LOTE I: R\$ 835.800,00
Origem do Recurso:

PROponente

Proponente: Nome do Proponente
CNPJ: XXXXXXXXXX
Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF
Telefone: (XX) XXXX-XXXX
E-mail: XXXXX
Página web da Instituição: XXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Cargo: Presidente(a)/Diretor(a)
Responsável legal da Instituição: Nome
CPF: XXXX
RG: XXXX
Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF
Telefone: (XX) XXXX-XXXX
E-mail: XXXXX

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome: XXXXXX
Função na Instituição: XXXXXX
Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF
Telefone: (XX) XXXX-XXXX
E-mail: XXXXX

LOTE II

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (COLOCAR DADOS ATUALIZADOS)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Número da Proposta:
Valor Global do LOTE II: R\$ 627.200,00
Origem do Recurso:

PROponente

Proponente: Nome do Proponente
CNPJ: XXXXXXXXXX
Endereço: Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF
Telefone: (XX) XXXX-XXXX
E-mail: XXXXX
Página web da Instituição: XXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Cargo: **Presidente(a)/Diretor(a)**
Responsável legal da Instituição: **Nome**
CPF: **XXXX**
RG: **XXXX**
Endereço: **Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF**
Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**
E-mail: **XXXXXX**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome: **XXXXXXX**
Função na Instituição: **XXXXXXX**
Endereço: **Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF**
Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**
E-mail: **XXXXXX**

LOTE III**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (COLOCAR DADOS ATUALIZADOS)****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Número da Proposta:
Valor Global do LOTE III: R\$ 533.400,00

Origem do Recurso:

PROponente

Proponente: **Nome do Proponente**
CNPJ: **XXXXXXXXXX**
Endereço: **Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF**
Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**
E-mail: **XXXXXX**
Página web da Instituição: **XXXXXXX**

RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Cargo: **Presidente(a)/Diretor(a)**
Responsável legal da Instituição: **Nome**
CPF: **XXXX**
RG: **XXXX**
Endereço: **Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF**
Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**
E-mail: **XXXXXX**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome: **XXXXXXX**
Função na Instituição: **XXXXXXX**
Endereço: **Rua, Avenida ou Travessa; nº; CEP; Município; UF**
Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**
E-mail: **XXXXXX**

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

Quem é a instituição proponente, a sua missão institucional e quais áreas de atuação. [PREENCIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

Incluir projetos recentes nessa temática desenvolvidos pela instituição (lembrar que terão que enviar comprovantes de execução). Descrever a estrutura física e equipe técnica da proponente. [PREENCIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Qualificação Profissional é entendida como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho decente para homens e mulheres.” Portanto, a Qualificação Social e Profissional é aquela que permite a inserção e articulação cidadã no mundo do trabalho de pessoas também com vulnerabilidade social.

Nesse caso garantir qualificação profissional é um direito de cidadania que poderá contribuir para a democratização das relações de trabalho e para imprimir um caráter social e participativo ao modelo de desenvolvimento com equidade e justiça social.

O governo estadual responsável pela implementação da Política Pública de Trabalho e Renda no Maranhão, desenvolve esta missão orientada pelo paradigma do desenvolvimento sustentável, na perspectiva de contribuir para a construção de uma nova realidade para o Estado considerando sua vocação. Isto requer a capacidade de atualização das ofertas de qualificação profissional e de intermediação de mão-de-obra em consonância com as demandas coerentes às estratégias de desenvolvimento sustentável, com foco nas capacidades de empregabilidade formal e Informal, nos processos de economia solidária nas diversas regiões do Estado.

Evidências apontam que os indicadores voltaram a elevar-se de maneira significativa, e tem sido liderado no período recente pelas atividades de construção civil e indústria da transformação, embora o setor terciário, em particular a atividade do Comércio continue sendo aquele que mais absorve mão-de-obra no Estado.

Nesse sentido estabeleceu como estratégia de articulação e integração no conjunto das políticas públicas: assegurar a colocação dos trabalhadores (as) no mercado de trabalho, garantir a qualificação profissional compatível com o mercado de trabalho, gerar alternativas de inserção econômica de trabalhadores(as).

As ações de qualificação profissional que podem potencializar o mercado e gerar ocupação e renda, do público.

No Maranhão, a necessidade de qualificação dos trabalhadores é bem mais acentuada nos municípios, que compreende uma precariedade de serviços nas áreas da saúde, educação e renda.

Diante dessa realidade o grande desafio dos governos estadual e municipal está no fortalecimento de capacitações profissionais por meio de investimentos em educação e em programas de formação e atualização profissional que habilitem cidadãos para os requisitos atuais e futuros do mercado de trabalho.

Portanto, a necessidade de implementação de ações de qualificação profissional a qual se constitui uma ferramenta básica das políticas públicas, na perspectiva de assegurar a melhoria das condições de empregabilidade.

Esta proposta de qualificação profissional se sustenta diante das evidências apontadas e sua implementação visa fortalecer a capacidade do estado em avançar.

A Qualificação Social e Profissional tornou-se componente de um sistema público de emprego, integrado a um conjunto de políticas públicas de inclusão social, geração de trabalho e renda e educação como suporte do

desenvolvimento local.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O programa Mais Qualificação para o Trabalho 0580 – Desenvolvido pela Supervisão de Qualificação Profissional (SQP/SETRES), por meio da Ação 6111 – Promoção de Curso de Qualificação dos Trabalhadores para Trabalho, Emprego e Renda, tem como objetivo promover cursos de qualificação profissional e cidadania para os trabalhadores desempregados(as).

O objetivo é a inserção de emprego, trabalho e renda para Trabalhadores desempregados cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, mestre de ofício, trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, trabalhadores de baixa renda e baixa escolaridade, com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, totalizando 1.655 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco trabalhadores(as) nas áreas de Comércio, Serviços e Artesanato, Agricultura e Construção Civil e outros.. Serão executados na grande Ilha de São Luís e demais regiões do Estado do Maranhão.

Esta iniciativa visa beneficiar um total de 38 (trinta e oito) municípios do Estado do Maranhão.

Tabela 1: Relação das regiões de planejamento e municípios abrangidos pelas capacitações, por lotes.

LOTE I- TRABALHADOR CADASTRADO NO SINE

REGIÃO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	CURSO	SETOR ECONÔMICO	META	CARGA HORÁRIA	VALOR
CARAJÁS	AÇAILÂNDIA	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
CARAJÁS	AÇAILÂNDIA	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PACOTE OFFICE	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR SINE	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR SINE	ELETRICISTA RESIDENCIAL	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR SINE	BOMBEIRO HIDRÁULICO	CONSTRUÇÃO CIVIL	15	100	R\$ 21.000,00
GERAIS DE BALSAS	BALSAS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
GERAIS DE BALSAS	BALSAS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS À DIESEL	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00

CHAPADA DAS MESAS	ESTREITO	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
CHAPADA DAS MESAS	ESTREITO	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
SERRAS	GRAJAU	TRABALHADOR SINE	OPERADOR DE CAIXA E REPOSITOR	COMERCIO	15	100	R\$ 21.000,00
SERRAS	GRAJAU	TRABALHADOR SINE	ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL	CONSTRUÇÃO CIVIL	15	100	R\$ 21.000,00
GUAJAJARA	BARRA DO CORDA	TRABALHADOR SINE	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	INDÚSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR SINE	FRENTISTA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEDIO PARNAIBA	TIMON	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEDIO PARNAIBA	TIMON	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDÚSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
COCAIS	CODÓ	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
COCAIS	CODÓ	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
TIMBIRAS	CAXIAS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
MEDIO MEARIM	PEDREIRAS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00

MEDIO MEARIM	PEDREIRAS	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS À DIESEL	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE COZINHA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
PINDARE	SANTA INÊS	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
PINDARE	SANTA INÊS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
BAIXO MUNIN	BACABEIRA	TRABALHADOR SINE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
BAIXO MUNIN	BACABEIRA	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
ALTO MUNIN	CHAPADINHA	TRABALHADOR SINE	INFORMÁTICA AVANÇADA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR SINE	MECANICA E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE COZINHA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTOMOVEIS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00

ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	ELETRICISTA INDUSTRIAL	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE HOTELARIA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	PAÇO DO LUMIAR	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE COZINHA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	PAÇO DO LUMIAR	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTMÓVEIS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
TOTAL			42		630	3.980	R\$ 835.800,00

LOTE- II TRABALHADOR DESEMPREGADO

REGIÃO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	CURSO	SETOR ECONÔMICO	META	CARGA HORÁRIA	VALOR
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS/ ASSOCIAÇÃO DE PESSOA IDOSA E DEFICIENTE DA CIDADE OLIMPICA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CUIDADOR DE IDOSO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.80 0,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	COZINHEIRA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS/ASSOCIAÇÃO SÃO RAIMUNDO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	BENEFICIAMENTO DE FRUTAS	AGROPECUARIA	15	80	R\$ 16.80 0,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUÍS/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO RAIMUNDO DO GAPARA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	SUINOCULTURA DE CORTE	PECUARIA	15	80	R\$ 16.80 0,00
ILHA DO MARANHÃO	JOVENS SUBMETIDOS A MEDIDA SOCIO EDUCATIVAS	SÃO LUÍS	INFORMATICA AVANÇADA	SERVIÇOS	10	100	R\$ 14.00 0,00
			TEECNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇOS	10	100	R\$ 14.00 0,00
			ELETRICISTA RESIDENCIAL	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.00 0,00
ILHA DO MARANHÃO	ASSOCIAÇÃO DO CAMPO EM AÇÃO COQUILHO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	DOCES COMPOTA E LICORES DE FRUTAS REGIONAIS	AGROPECUARIA	15	80	R\$ 16.80 0,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CABELEIREIRO, DESIGNE DE SOBRANCELHAS, MANICURE PEDICURE E DEPILAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00

		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CONFECÇÃO DE RENDAS DE BILRO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.80 0,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUÍS	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	PRECIFICAÇÃO E MARKETING	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.00 0,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	CONFECÇÃO DE RENDA DE BILRO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.80 0,00
BAIXO ITAPECURU	VARGEM GRANDE	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	SERVIÇOS	10	100	R\$ 14.00 0,00
BAIXO ITAPECURU	NINA RODRIGUES	JUVENTUDE RURAL	BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS	AGROPECUARIA	15	80	R\$ 16.80 0,00
PERICUMÃ	PINHEIRO	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.80 0,00
PERICUMÃ	ALCANTARA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	NOVAS TECLOGIAS(ACONDIONAMENTO DO PESCADO E COMERCIO)	PESCA	15	80	R\$ 16.80 0,00
PERICUMÃ	ALCANTARA	JUVENTUDE RURAL	TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA	TURISMO	15	80	R\$ 16.80 0,00

		TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
LITORAL							

OCIDENTAL	CURURUPU	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CARPINTARIA NAVAL	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
DOS LAGOS	MATINHA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
DOS LAGOS	MATINHA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	BENEFICIAMENTO DO PESCADOR		15	80	R\$ 16.800,00
DOS LAGOS	VIANA	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
BAIXO MUNIM	AXIXA	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	PRECIFICAÇÃO E MARKETING	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
LENCOIS MARANHENSE	BARREIRINHAS	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
LENCOIS MARANHENSE	BARREIRINHAS	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CONFEÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
DELTA DO PARNAIBA	ARAIOSE	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MANUSEIO DE MARISCOSE CUSTACEOS EIXO DEE RECUSOS NATURAIS	PESCA	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	ARTESANTO EM FIBRA DE BANEIRA E PALHA DE CARNAUBA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 21.000,00
TOTAL			34		575	3.100	R\$ 627.200,00

LOTE- III TRABALHADOR DESEMPREGADO

REGIÃO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	CURSO	SETOR ECONÔMICO	META	CARGA HORÁRIA	VALOR
MEDIO MEARIM	PEDREIRAS	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00

MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	MARKETING DE MÍDIAS SOCIAIS	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
MEARIM	CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	TRABALHADOR DESEMPREGADO	APCULTURA E MELIPONICULTURA	PECUARIA	15	80	R\$ 16.800,00
MEARIM	LAGO DO JUNCO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	BENEFICIAMENTO DO PESCADO	PESCA	15	80	16.800,00
MEARIM	VITORINO FREIRE	TRABALHADOR DESEMPREGADO	APICULTURA	PECUARIA	15	80	16.800,00
COCAIS	CODÓ	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
COCAIS	CODÓ	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
COCAIS	COROTÁ	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
COCAIS	COROATÁ	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
TIMBIRAS	CAXIAS	PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO	EMPREENDEDORISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
CARAJAS	ACAILÂNDIA	PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO	EMPREENDEDORISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
CARAJAS	AÇAILÂNDIA	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00

TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
TOCANTINS	AMARANTE	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CONFECÇÃO EM REDE DEM BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	CORTE E COSTURA EM MALHAS E TECIDOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
GERAIS DE BALSAS	BALSAS	PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO	EMPREENDEDORISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
SERRAS	GRAJAÚ	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
SERRAS	GRAJAU	JUVENTUDE RURAL	PSICULTURA	PESCA	15	80	R\$ 16.800,00
DELTA DO PARNAIBA	BREJO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECANICA E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	INFORMÁTICA AVANÇADA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 12.600,00
ALTO MUNIN	MATA ROMA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CABELEIREIRO, DESIGNE DE SOBRANCELHAS, MANICURE PEDICURE E DEPILAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
PEIRICUMÃ	BEQUIMÃO	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00
		PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00

LITORAL OCIDENTAL	BACURI	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00
BAIXO ITAPECURU	ITAPECURU	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00
DELTA DO PARNAÍBA	ARAIOSES	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00
SERRAS	GRAJAÚ	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	12.600,00
EIXO RO FERROVIÁRIO	CANTANHEDE		INFORMÁTICA AVANÇADA		15	100	21.000,00
ALTO TURI	SANTA LUZIA DO PARUÁ	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	21.000,00
			GESSEIRO	SERVIÇOS	15	100	21.000,00
TOTAL			32		450	2.500	R\$ 533.400,00
TOTAL GERAL			108		1.655	9.600	R\$ 1.996.400,00

6. PÚBLICO ALVO

As ações de qualificação definidas neste Plano de Trabalho beneficiarão os seguintes públicos: Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, juventude rural, trabalhador resgatado do trabalho escravo trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente.

7. NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS

Aproximadamente 1.655 (hum mil seiscientos e cinquenta) trabalhadores serão beneficiadas com cursos de capacitação de qualificação profissional.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Qualificação Profissional é um dos mecanismos da Política Pública de Trabalho e Renda, que em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, a renda e a educação, busca promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação, com vistas a contribuir para sua inclusão e aumento de sua permanência no mercado do trabalho.

A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, órgão responsável pela implementação das Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Estado, desenvolve ações programáticas de qualificação profissional, através do Programa: 0580 -Qualificação para o Trabalho, como estratégias na geração de oportunidades de trabalho, para melhoria da qualidade de vida da população economicamente ativa ampliando a inserção ao mercado. Diante disso o grande desafio do governo estadual está no fortalecimento das políticas de geração de emprego e renda por meio de investimento em capacitação profissional que habilitem população economicamente para os requisitos atuais e futuros do mercado de trabalho

Há, portanto, a necessidade de implementação de ações de qualificação profissional a qual se constitui uma ferramenta básica das políticas públicas, na perspectiva de assegurar a melhoria das condições de empregabilidade, elevação da produtividade e qualidade dos serviços prestados e a melhoria de vida, dignidade e cidadania da população economicamente ativa.

As ações de qualificação definidas nesse Termo de Referência beneficiarão os seguintes públicos: trabalhadores desempregados, trabalhadores cadastrados no SINE que não conseguem inserir-se no emprego formal, devido a falta de qualificação para atender a demanda do mercado; Trabalhadores (as) da Economia Solidária na produção, tecnologia, design, gestão e comercialização dos produtos, na gestão da agroindústria de farinha apoiando na gestão , certificação e abertura de mercados; fomento para a Organização de desenvolvimento de catadores em grupos atuantes com resíduos sólidos, com maior vulnerabilidade econômica, social, ambiental e cultural

8. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto revelam consonância com o Programa Mais Qualificação para o Trabalho- 0580 (PPA 2024-2027), especificamente com o seguinte objetivo e meta:

- Objetivo - contribuir para o aumento da população economicamente ativa por meio da oferta de cursos qualificação e capacitação profissional voltados para mercado formal e informal, assim como fomento ao empreendedorismo.
- Meta - Promover a capacitação para 1.655 trabalhadores desempregados (educandos) possibilitando inserção no mercado de trabalho.

Nessa conjuntura, destaca-se que o Termo de Colaboração é um instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela própria Administração e envolvendo transferência de recursos financeiros.

9. OBJETIVOS

1. Objetivo Geral

Qualificar o trabalhador para reduzir o desemprego e o subemprego elevando a produtividade e a competitividade do setor produtivo

2. Objetivos Específicos

- I. Realizar 108 (cento e oito) cursos de qualificação profissional em 38 (trinta e oito) municípios do estado.
- II. Entregar de material didático.
- III. Entregar camisa aos educandos
- IV. Entregar material de apoio aos educandos
- V. Fornecer lanche aos educandos
- VI. Fornecer equipamentos e matérias necessários para a realização dos cursos.

10. DESCRIÇÃO DAS METAS

As metas são as parcelas quantificáveis dos objetivos específicos. O plano deve detalhar o que se espera

alcançar em termos mensuráveis. [PREENCIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

11. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES

Detalhamento de como as metas serão atingidas, dividindo a execução em partes lógicas e sequenciais. [PREENCIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

12. RESULTADOS ESPERADOS

Tabela 2: Metas e Etapas da proposta.

Meta 1: Descreva a meta				
Etapas	Especificação	Resultados Esperados	Indicador	Formas de Verificação
1				
2				

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO

O período de execução do Projeto de Capacitações tem vigência de 12 meses.

Tabela 3: Cronograma de execução.

Meta 1: Descrever Meta.						
Etapas	Especificação	Total da Etapa	Indicador físico		Datas	
			Unidade	Qtd.		
1	Descrever Etapas				Início	Fim
1.1.						
1.2.						
1.3.						
1.4.						
2	Descrever Etapas				Início	Fim
2.1.						
2.2.						
2.3.						
2.4.						
Total do Projeto: R\$ 1.996.400,00						

14. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Detalhamento de onde o recurso será gasto (despesas com pessoal, material, serviços, insumos, etc..) [PREENCIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão de quando os recursos serão liberados (as parcelas) alinhadas ao cronograma de execução [PREENCIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

16. METODOLOGIA

As ações de qualificação profissional são de caráter formativo, devendo incluir de forma integrada, os conteúdos de Habilidade Geral, Específica e de Gestão indicados a seguir:

- a) **HABILIDADE BÁSICA:** Os cursos deverão oferecer obrigatoriamente, com duração não superior a 10% da carga horária total, conhecimentos sobre cidadania, saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos sociais e trabalhistas.
- b) **HABILIDADE ESPECÍFICA:** Referente a competências e conhecimentos relativos a processos, métodos, técnicas, normas, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos de cada ocupação devendo corresponder a 80% da carga-horária total.
- c) **HABILIDADE DE GESTÃO:** Compreendendo conteúdos sobre mercado de trabalho da atividade profissional, gestão de negócios, comercialização, cooperativismo e associativismo correspondendo a 10% da carga horária total.

Observa-se, ainda que a carga horária diária por curso, deverá ser de **04** horas.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

A CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

18. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Orientações:

Avaliar os custos da Proposta Pertinência dos itens de despesa com a legislação (Considerar: Art. 46 da Lei 13.019/2014 - despesas permitidas; Art. 45 da Lei 13.019/2014 – despesas vedadas; Art. 18 da Lei 14.436/2022 – LDO sobre diárias e passagens).

Providenciar orçamentos válidos (Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73/2020).

Observação:

As tabelas de “Precificação” e “Plano de Aplicação Detalhado” apresentam exemplos de planejamento de gastos e distribuição de recursos.

18.1 Recursos do Projeto

O valor global da Proposta é de R\$ 1.996.400,00,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) com base no referido custo aluno hora de R\$ 14,00 (quatorze reais).

1.1. Precificação

Os orçamentos dos itens devem ser anexados no email comissaoSelecaoSetres@gmail.com, e devem ser emitidos em papel timbrado, com descrição detalhada do item orçado, valor unitário, quantidade e CNPJ, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73/2020. A inclusão de itens necessários a execução do projeto fica livre e a cargo da OSC, sendo estas inclusões analisadas e julgadas pela comissão de seleção.

19. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução das ações formativas a entidade executora contratada receberá o valor em 02 (duas) parcelas, sendo:

a) A **primeira parcela** corresponde a 50% (cinquenta), e será efetivada após a celebração de Termo de Colaboração.

Para o repasse da última parcela a entidade executora deverá ter executado 80% das capacitações previstas referente a primeira parcela e apresentar os seguintes instrumentais comprobatórios:

Comprovante de entrega do material didático

Comprovante de entrega de camisa;

Controle de Frequência assinadas das turmas apresentadas;

Controle de entrega de lanche assinados das turmas apresentadas;

Controle de entrega de auxílio transporte (se houver) das turmas apresentadas;

Relatório Parcial das ações realizadas com registro fotográfico.

Após o pagamento da última parcela de 50% restante, a entidade executora deverá apresentar os seguintes instrumentais comprobatórios:

Controle de Frequência assinada das turmas encerradas;

Controle de entrega de lanche;

Controle de entrega de auxílio transporte (se houver);

Comprovante de entrega de Certificados assinado pelos educandos;

Atesto devidamente assinado e identificado pelas entidades demandantes;

Relatório Final das ações realizadas.

19.1 Cronograma de desembolso

A Concedente fará o repasse do valor do recurso do Projeto em 02 (duas) parcelas, por Lote sendo:

Tabela 4: Cronograma de desembolso.

Lote I (Trabalhador Cadastrado no Sine)

Descrição	Desembolso	Valor
Realização de cursos de qualificação profissional, para trabalhadores desempregados (educandos) do Estado do Maranhão.	1º	R\$ 417.900,00
	2º	R\$ 417.900,00
TOTAL		R\$: 835.800,00

Lote II (Trabalhador Desempregado)

Descrição	Desembolso	Valor
Realização de cursos de qualificação profissional, para trabalhadores desempregados (educandos) do Estado do Maranhão.	1º	R\$ 316.600,00
	2º	R\$ 316.600,00
TOTAL		R\$ 627.200,00

Lote III (Trabalhador Desempregado)

Descrição	Desembolso	Valor
Realização de cursos de qualificação profissional, para trabalhadores desempregados (educandos) do Estado do Maranhão.	1º	R\$ 266.700,00
	2º	R\$ 266.700,00
TOTAL		R\$ 533.400,00

KATIA CILENE DE SOUSA SILVA

AUXILIAR DE SERVICOS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CILENE DE SOUSA SILVA**, **AUXILIAR DE SERVICOS**, em 21/08/2025, às 16:17, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9449828** e o código CRC **0713ACB6**.

Av. Jerônimo de Albuquerque 619 - Bairro Cohab Anil I. São Luís - MA - CEP 65051-210

- <https://www.trabalho.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

ANEXO II
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

Este anexo apresenta referências para elaboração de Plano de Trabalho e execução das ações a serem futuramente realizadas, no contexto do Termo de Colaboração, e contém descritivos, indicadores, metas, parâmetros e observações preliminares para a execução das atividades. O disposto neste anexo apresenta, em linhas gerais, o planejamento inicial da Administração Pública Estadual para a execução do objeto e será usado como referencial para análise das propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas, pela Comissão de Seleção, nos termos deste Edital. 2.

1. OBJETO

1.1 seleção de pessoa jurídica especializada para qualificação (curso) dos trabalhadores desempregados(as) para inserção de emprego, trabalho e renda- Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, mestre de ofício, trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, trabalhadores de baixa renda e baixa escolaridade, com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, totalizando 1.655(hum mil seiscientos e cinquenta e cinco) trabalhadores(as) nas áreas de Comércio, Serviços e Artesanato, Agricultura e Construção Civil e outros. Serão contemplados 38 (trinta e oito) municípios do Estado do Maranhão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), alterada pela [Lei n 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#) e pelo [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), alterado pelo [Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024](#), Decreto estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a Qualificação Profissional é um dos mecanismos da Política Pública de Trabalho e Renda, que em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, a renda e a educação, busca promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação, com vistas a contribuir para sua inclusão e aumento de sua permanência no mercado do trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES**

A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, órgão responsável pela implementação das Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Estado, desenvolve ações programáticas de qualificação profissional, através do Programa: 0580 - Qualificação para o Trabalho, como estratégias na geração de oportunidades de trabalho, para melhoria da qualidade de vida da população economicamente ativa ampliando a inserção ao mercado. Diante disso o grande desafio do governo estadual está no fortalecimento das políticas de geração de emprego e renda por meio de investimento em capacitação profissional que habilitem população economicamente para os requisitos atuais e futuros do mercado de trabalho

Há, portanto, a necessidade de implementação de ações de qualificação profissional a qual se constitui uma ferramenta básica das políticas públicas, na perspectiva de assegurar a melhoria das condições de empregabilidade, elevação da produtividade e qualidade dos serviços prestados e a melhoria de vida, dignidade e cidadania da população economicamente ativa.

As ações de qualificação definidas nesse Termo de Referência beneficiarão os seguintes públicos: trabalhadores desempregados, trabalhadores cadastrados no SINE que não conseguem inserir-se no emprego formal, devido a falta de qualificação para atender a demanda do mercado; Trabalhadores (as) da Economia Solidária na produção, tecnologia, design, gestão e comercialização dos produtos, na gestão da agroindústria de farinha apoiando na gestão , certificação e abertura de mercados; fomento para a Organização de desenvolvimento de catadores em grupos atuantes com resíduos sólidos, com maior vulnerabilidade econômica, social, ambiental e cultural

A realização de cursos de qualificação profissional irá contribuir mais eficazmente com a formação de mão de obra, a qualidade dos serviços prestados e aumento nas condições de empregabilidade.

4. DA MODALIDADE

4.1 A seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) para consecução do objeto se dará por meio de chamada pública.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE COLABORADORA

5.1 Para execução das ações de qualificação deverão ser firmados parcerias com Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidamente idôneas e que comprovadamente realizem ações de qualificação profissional para o público prioritário estabelecido nesse Termo de Referência.

5.2 A seleção das propostas de trabalho será feita a partir da submissão de planos de trabalho pelas pessoas jurídicas, visando à celebração de termo de colaboração com a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária. O objetivo é a consecução de uma



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros.

5.3 A seleção e contratação das Entidades deverá ser feita através de uma chamada pública, tendo por base legal os procedimentos normativos da [Lei Federal nº 13.019, de 1º de abril de 2014](#), e suas alterações e com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica e experiência com o objeto deste Termo de Referência.

5.4 Por fim, ressalta-se que é vedada à Entidade selecionada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do Termo de Colaboração.

6. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Nos termos do Art.30, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é permitida para atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. No entanto, não há no âmbito desta Secretaria organizações previamente credenciadas aptas à execução do objeto do Termo de Colaboração. Assim, a realização do chamamento público *in casu* é necessária para garantir a seleção de entidade qualificada.

7 . PÚBLICO PRIORITÁRIO

7.1 As ações de qualificação definidas nesse Termo de Referência beneficiarão os seguintes públicos: Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, juventude rural, trabalhador resgatado do trabalho escravo trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente

8.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

- a) Experiência comprovada em capacitação na área de qualificação profissional;
- b) Conteúdo programático da capacitação;
- c) equipe técnica para execução das ações;
- d) 1(um) coordenador geral, da própria Entidade com experiência comprovada em serviços de coordenação;



ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES**

- e) instrutores com escolaridade mínima de ensino médio e capacidade técnica e experiência em relação aos princípios e práticas de técnicas atuais, pertinentes ao conteúdo do curso que irá ministrar e comprovar já ter ministrado curso para o qual está habilitando-se.

8.1.1 A qualificação técnica é fator de suma importância na garantia da qualidade das ações de qualificação profissional.

8.2 Qualidade Técnico-pedagógica

a) As ações formativas a que se refere o presente Termo de Referência se constitui de cursos de qualificação profissional através de um processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido sempre revestido do caráter do ensino para competência, com garantia de resultados que assegure ao educando condições reais de bem desempenhar as tarefas para as quais está sendo preparado.

b) Além disso, o processo de ensino-aprendizagem deve ter caráter teórico-prático e ensinar ao educando condições e oportunidades de “aprender fazer fazendo”. Para tanta se exige que sejam disponibilizados, para todos educandos, materiais e/ou recursos de ensino adequados e suficientes para a ocorrência do processo de aprendizagem.

c) Como garantia da qualidade pedagógica da Instituição executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade.

- d) A proposta deverá apresentar qualidade e consistência técnica considerando uma conduta metodológica que deverá ser direcionada para aquisição e consolidação de conhecimentos, aprimoramento e ou atualização de habilidades e competências que efetivamente preparem o educando para o exercício da profissão, na perspectiva da empregabilidade considerada como a capacidade de inserção e ou permanência no mercado, seja formal ou informal.

**ESTADO DO MARANHÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA

SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA

ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL - SQP/SETRES

9. AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**LOTE I- TRABALHADOR CADASTRADO NO SINE**

REGIÃO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	CURSO	SETOR ECONÔMICO	META	CARGA HORÁRIA	VALOR
CARAJÁS	AÇAILÂNDIA	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
CARAJÁS	AÇAILÂNDIA	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR ADMINISTRATIV O E PACOTE OFFICE	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR SINE	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR SINE	ELETRICISTA RESIDENCIAL	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR SINE	BOMBEIRO HIDRÁULICO	CONSTRUÇÃO CIVIL	15	100	R\$ 21.000,00
GERAIS DE BALSAS	BALSAS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
GERAIS DE BALSAS	BALSAS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS À DIESEL	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
CHAPADA DAS MESAS	ESTREITO	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

CHAPADA DAS MESAS	ESTREITO	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
SERRAS	GRAJAU	TRABALHADOR SINE	OPERADOR DE CAIXA E REPOSITOR	COMERCIO	15	100	R\$ 21.000,00
SERRAS	GRAJAU	TRABALHADOR SINE	ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL	CONSTRUÇÃO CIVIL	15	100	R\$ 21.000,00
GUAJAJARA	BARRA DO CORDA	TRABALHADOR SINE	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	INDÚSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR SINE	FRENTISTA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEDIO PARNAIBA	TIMON	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEDIO PARNAIBA	TIMON	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDÚSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
COCAIS	CODÓ	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
COCAIS	CODÓ	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
TIMBIRAS	CAXIAS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

MEDIO MEARIM	PEDREIRAS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
MEDIO MEARIM	PEDREIRAS	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS À DIESEL	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE COZINHA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
PINDARE	SANTA INÊS	TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
PINDARE	SANTA INÊS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
BAIXO MUNIN	BACABEIRA	TRABALHADOR SINE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
BAIXO MUNIN	BACABEIRA	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
ALTO MUNIN	CHAPADINHA	TRABALHADOR SINE	INFORMÁTICA AVANÇADA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR SINE	MECANICA E MANUTENÇÃO DE MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE COZINHA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO DE AUTOMOVEIS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	ELETRICISTA INDUSTRIAL	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	SOLDADOR	INDUSTRIA	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	PADEIRO E CONFEITEIRO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR DE HOTELARIA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

ILHA DO MARANHÃO	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TRABALHADOR SINE	PADEIRO CONFEITEIRO	E SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR SINE	ASSISTENTE ADMINISTRATIV O	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	PAÇO DO LUMIAR	TRABALHADOR SINE	AUXILIAR COZINHA	DE SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	PAÇO DO LUMIAR	TRABALHADOR SINE	MECÂNICO AUTMÓVEIS	DE SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
TOTAL			42		630	3.980	R\$ 835.800,00

LOTE- II TRABALHADOR DESEMPREGADO

REGIÃO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	CURSO	SETOR ECONÔMICO	META	CARGA HORÁRIA	VALOR
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS/ ASSOCIAÇÃO DE PESSOA IDOSA E DEFICIENTE DA CIDADE OLIMPICA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CUIDADOR IDOSO	DE SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	COZINHEIRA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS/ASSOCIAÇÃ O SÃO RAIMUNDO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	BENEFICIAMENTO DE FRUTAS	AGROPECUAR IA	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUÍS/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO RAIMUNDO DO GAPARA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	SUINOCULTURA DE CORTE	PECUARIA	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	JOVENS SUBMETIDOS A MEDIDA SOCIO EDUCATIVAS	SÃO LUÍS	INFORMATICA AVANÇADA	SERVIÇOS	10	100	R\$ 14.000,00
			TEECNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	SERVIÇOS	10	100	R\$ 14.000,00
			ELETRICISTA RESIDENCIAL	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
ILHA DO MARANHÃO	ASSOCIAÇÃO DO CAMPO EM AÇÃO COQUILHO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	DOCES COMPOTA E LICORES DE FRUTAS REGIONAIS	AGROPECUARIA	15	80	R\$ 16.800,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CORTE E COSTURA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CABELEIREIRO, DESIGNE DE SOBRANCELHAS, MANICURE PEDICURE E DEPILAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CONFECÇÃO DE RENDAS DE BILRO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO COMUNIDADE CIT	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUÍS	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	PRECIFICAÇÃO E	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
ILHA DO MARANHÃO	SÃO LUIS	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	CONFECÇÃO DE RENDA DE BILRO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
BAIXO ITAPECURU	VARGEM GRANDE	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
BAIXO ITAPECURU	NINA RODRIGUES	JUVENTUDE RURAL	BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS	AGROPECUAR IA	15	80	R\$ 16.800,00
PERICUMÃ	PINHEIRO	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
PERICUMÃ	ALCANTARA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	NOVAS TECLOGIAS(ACON DIONAMENTO DO PESCADO E COMERCIO)	PESCA	15	80	R\$ 16.800,00
PERICUMÃ	ALCANTARA	JUVENTUDE RURAL	TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA	TURISMO	15	80	R\$ 16.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

LITORAL OCIDENTAL	CURURUPU	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	CARPINTARIA NAVAL	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
DOS LAGOS	MATINHA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
DOS LAGOS	MATINHA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	BENEFICIAMENTO DO PESCADO	PESCA	15	80	R\$ 16.800,00
DOS LAGOS	VIANA	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
BAIXO MUNIM	AXIXA	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	PRECIFICAÇÃO E MARKETING	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
LENCOIS MARANHENSE	BARREIRINHAS	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
LENCOIS MARANHENSE	BARREIRINHAS	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	CONSTRUÇÃO CIVIL	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

DELTA DO PARNAIBA	ARAIOSE	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MANUSEIO DE MARISCOSE CUSTACEOS EIXO DEE RECUSOS NATURAIS	PESCA	15	80	R\$ 16.800,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	ARTESANTO EM FIBRA DE BANEIRA E PALHA DE CARNAUBA	SERVIÇOS	15	80	R\$ 21.000,00
TOTAL			34		575	3.100	R\$ 627.200,00

LOTE- III TRABALHADOR DESEMPREGADO

REGIÃO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	CURSO	SETOR ECONÔMICO	META	CARGA HORÁRI A	VALOR
MEDIO MEARIM	PEDREIRAS	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR DESEMPREGADO ECONOMIA SOLIDARIA	MARKETING DE MÍDIAS SOCIAIS	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
MEARIM	BACABAL	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
MEARIM	CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	TRABALHADOR DESEMPREGADO	APCULTURAI E MELIPONICULTURA	PECUARIA	15	80	R\$ 16.800,00
MEARIM	LAGO DO JUNCO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	BENEFICIAMENTO DO PESCADO	PESCA	15	80	16.800,00
MEARIM	VITORINO FREIRE	TRABALHADOR DESEMPREGADO	APICULTURA	PECUARIA	15	80	16.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

COCAIS	CODÓ	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
COCAIS	CODÓ	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
COCAIS	COROTÁ	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
COCAIS	COROATÁ	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
TIMBIRAS	CAXIAS	PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO	EMPREENDEDORISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
CARAJAS	ACAILÂNDIA	PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO	EMPREENDEDORISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
CARAJAS	AÇAILÂNDIA	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
TOCANTINS	IMPERATRIZ	TRABALHADOR DESEMPREGADO RUA DIGNA	FABRICAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO	CONSTRUÇÃO CIVIL	10	100	R\$ 14.000,00
TOCANTINS	AMARANTE	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CONFECÇÃO EM REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	CORTE E COSTURA EM MALHAS E TECIDOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

GERAIS DE BALSAS	BALSAS	PESSOAS RESGATADAS DO TRABALHO ESCRAVO	EMPREENDEDORISMO E COOPERATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
SERRAS	GRAJAÚ	CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COOPERATIVISMO/ ASSOCIATIVISMO	SERVIÇOS	15	80	R\$ 16.800,00
SERRAS	GRAJAU	JUVENTUDE RURAL	PSICULTURA	PESCA	15	80	R\$ 16.800,00
DELTA DO PARNAIBA	BREJO	TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECANICA E DE MANUTENÇÃO MOTO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	INFORMÁTICA AVANÇADA	SERVIÇOS	15	100	R\$ 12.600,00
ALTO MUNIN	MATA ROMA	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CABELEIREIRO, DE DESIGNE SOBRANCELHAS, MANICURE PEDICURE E DEPILAÇÃO	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
		TRABALHADOR DESEMPREGADO	MECÂNICA E DE MANUTENÇÃO MOTOS	SERVIÇOS	15	100	R\$ 21.000,00
PEIRICUMÃ	BEQUIMÃO				15	60	R\$ 12.600,00
		PESCADOR	PSICULTURA	PESCA			
					15	60	R\$ 12.600,00
LITORAL OCIDENTAL	BACURI	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

BAIXO ITAPECURU	ITAPECURU	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00
DELTA PARNAÍBA	DO ARAIOSSES	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	R\$ 12.600,00
SERRAS	GRAJAÚ	PESCADOR	PSICULTURA	PESCA	15	60	12.600,00
EIXO FERROVIÁRIO	RO CANTANHEDE		INFORMÁTICA AVANÇADA		15	100	21.000,00
ALTO TURI	SANTA LUZIA DO PARUÁ	TRABALHADOR DESEMPREGADO	CONFECÇÃO DE REDE DE BRIM COM VARANDA	SERVIÇOS	15	100	21.000,00
			GESSEIRO	SERVIÇOS	15	100	21.000,00
TOTAL			32		450	2.500	R\$ 533.400,00
TOTAL GERAL			108		1.655	9.600	R\$ 1.996.400,00

10. PROPOSTAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10.1. Diretrizes Programáticas

10.1.1 Qualquer que seja a natureza da ação o processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido deve sempre se revestir do caráter do ensino para competência, isto é, ensino com garantia de resultados que assegure ao educando condições reais de bem desempenhar as tarefas para as quais está sendo preparado.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

10.1.2 As ações de Qualificação Profissional definidas neste Termo de Referência, deverão ser implementadas obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) As propostas deverão ser apresentadas por entidades jurídicas com experiência comprovada de atuar em qualificação profissional e em conformidade com o Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho (anexo).
- b) As ações formativas denominadas cursos, deverão atender o público alvo expresso neste Termo de Referência com carga horária média de 100 /80 horas/aula e valor máximo para custo aluno/hora de **R\$ 14,00** (quatorze reais),
- c) A Proposta deverá apresentar qualidade e consistência técnica e pedagógica considerando todos os itens do Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho.
- d) As propostas deverão conter insumos para atividades práticas em quantidade suficiente e satisfatória para eficácia da aprendizagem

10.2. Conteúdo do Plano de Trabalho

10.2.1 As ações de qualificação profissional são de caráter formativo, devendo incluir de forma integrada, os conteúdos de Habilidade Geral, Específica e de Gestão indicados a seguir:

- a) **HABILIDADE BÁSICA:** Os cursos deverão oferecer obrigatoriamente, com duração não superior a 10% da carga horária total, conhecimentos sobre cidadania, saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos sociais e trabalhistas.
- b) **HABILIDADE ESPECÍFICA:** Referente a competências e conhecimentos relativos a processos, métodos, técnicas, normas, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos de cada ocupação devendo corresponder a 80% da carga-horária total.
- c) **HABILIDADE DE GESTÃO:** Compreendendo conteúdos sobre mercado de trabalho da atividade profissional, gestão de negócios, comercialização, cooperativismo e associativismo correspondendo a 10% da carga horária total.
- d) Observa-se, ainda que a carga horária diária por curso, deverá ser de **04** horas.

10.3. Seleção dos Educandos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

10.3.1 Para o processo de seleção dos educandos, deverá ser observado o público alvo e a meta de cada ação.

10.3.2 A Entidade executora deverá contactar em tempo hábil com os demandantes dos cursos, representantes legais das solicitações tais como: Agências de Trabalho dos municípios -SINES; O Conselho Estadual do Direito do Idoso – CEDIMA; O Conselho Estadual LGBTQIA+; O Conselho da Pessoa com Deficiência – CDPCD; ETC nos respectivos municípios para identificação e inscrição dos educandos.

10.4. Divulgação das Ações

10.4.1 O Programa Mais Qualificação para o Trabalho é financiado com recursos públicos, portanto, sua divulgação deve ser realizada de forma ampla utilizando as logomarcas do Governo, através de cartazes que deverão ser fixados nos locais de realização dos cursos, camisas disponibilizadas quando da inscrição dos educandos podendo ser utilizado também outros tipos de divulgação.

As logomarcas devem ser destacadas em toda e qualquer peça de divulgação e instrumentais técnicos utilizados conforme modelo disponibilizado pela SETRES.

11. PARÂMETROS BÁSICOS PARA EXECUÇÃO

11.1 A implementação do presente Termo de Referência refere-se não apenas às ações de sala de aula, mas, ao conjunto da ação formativa, incluindo todas as etapas que precedem, sustentam ou sucedem à atividade de sala de aula, a saber:

a) ANTES:

- Planejamento pedagógico das ações;
- Produção/seleção do material didático específico de cada curso; (livros, apostilas, equipamento de proteção individual-EPI);
- Divulgação do curso, através de fixação de cartazes nos locais de realização e outros;
- Viabilização de insumos e material de consumo necessários e suficiente para assegurar a aprendizagem teórica e prática dos educandos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

- Mobilização e inscrição dos educandos;
- Seleção/inscrição dos educandos (as);
- Preparação da infraestrutura necessária para a realização do curso (sala de aula, laboratórios, máquinas, equipamentos, ferramentas, etc.). O ambiente físico deve ser adequado, considerando as condições de acesso, iluminação, ventilação, segurança e higiene.

b) DURANTE:

- Execução dos cursos propostos;
- Viabilização e disponibilização de apoio aos educandos para frequência (ex: camisa, lanche, material didático, material de consumo). Ressalta-se que todo material adquirido com recursos do Programa e os produtos oriundos dos cursos, deverão ser
- distribuídos entre os educandos no final do curso.

c) DEPOIS:

- Avaliação do aprendizado;
- Certificação aos educandos concluintes;
- Distribuição aos educandos dos produtos oriundos dos cursos assim como do material adquirido com recursos do programa;
- Encaminhamento dos educandos para elevação de escolaridade (com pouca escolaridade para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ou séries superiores.

d) RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização das ações de qualificação definidas neste Termo de Referência a SETRES espera que, as aquisições de novos conhecimentos possam:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

- ampliar as possibilidades de inserção e permanência do educando no mercado de trabalho;
- dar novas perspectivas de ascensão profissional, de elevação do salário ou da renda;
- contribuir para a formação intelectual, técnica e cidadã dos educandos;
- prepará-lo para trabalhar por conta própria ou em emprego formal.

Como comprovação da execução das ações, será exigida da entidade(s) executora(s): controle de frequência, de recebimento de lanche, de auxílio transporte, (se for oferecido). Todos com assinatura diária dos educandos além da relação assinada referente ao recebimento de material didático, camisa, EPI e do certificado, após a conclusão do curso. Bem como atesto devidamente assinado pelo demandante.

f) IMPACTO SOCIAL

- **Redução do Desemprego e Melhoria da Inclusão Social:** A qualificação de 1.655 indivíduos contribui para a diminuição das taxas de desemprego, facilitando a (re)integração desses trabalhadores ao mercado de trabalho. Esse processo não só garante uma fonte de renda estável, mas também promove a inclusão social, proporcionando acesso a melhores condições de trabalho e oportunidades de crescimento profissional.
- **Fortalecimento da Economia Local:** O aumento do número de trabalhadores qualificados resulta em uma força de trabalho mais produtiva e eficiente, capaz de impulsionar a economia local.
- **Redução das Desigualdades Sociais:** A capacitação profissional tem o potencial de reduzir as desigualdades sociais e econômicas, uma vez que oferece a indivíduos em situação de vulnerabilidade a oportunidade de acesso a melhores postos de trabalho. Com isso, contribui-se para a diminuição da pobreza e para a criação de uma sociedade mais equitativa.
- **Desenvolvimento de uma Mão de Obra mais Qualificada:** A qualificação dos trabalhadores resulta no aprimoramento da qualidade da mão de obra disponível, o que eleva a eficiência e a competitividade das empresas. Esse efeito é benéfico tanto para o mercado de trabalho quanto para os setores produtivos, criando um ciclo de crescimento econômico sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

12. SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

12.1 As propostas de qualificação profissional deverão contemplar indicadores para além da eficiência e da eficácia, assim sendo as propostas deverão apresentar condições propulsoras de inclusão social do educando no mercado de trabalho estabelecendo indicadores de efetividade com os de impactos sociais, de qualidade pedagógica, e de articulação institucional. Esses indicadores nortearão o processo de monitoramento e supervisão e avaliação das propostas executadas tendo como premissas básicas:

- a) desenvolvimento de práticas participativas e coletivas;
- b) estabelecimento de ações que visem o desenvolvimento da autonomia e da capacidade crítica dos educandos;
- c) cumprimento do objeto, diretrizes e metas definidos neste Termo de Referência para garantir a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, a SETRES realizará visitas de monitoramento e supervisão “in loco” durante a execução dos cursos, de forma a corrigir com agilidade possíveis falhas. Entretanto caso seja constatada qualquer impropriedade ou irregularidade na execução das ações, que comprometa a sua eficiência, as atividades serão suspensas de imediato.

13. PARÂMETRO DE CUSTOS

13.1 A SETRES tem como parâmetro de custos a deliberação do Governo do Estado para projetos de qualificação profissional que serão executados pela SETRES cujo recursos previstos para execução de qualificação profissional deverão ser calculados com base nos (custos médios aluno hora) no valor de R\$ **16,00** (dezesseis reais) em conformidade com a Resolução CODEFAT n 906, de 26 de maio de 2021, de acordo com o parâmetro de custos abaixo.

$$x = (a. b. c)$$

$$x = (\text{custo total do curso})$$

$$a = (\text{meta total de educandos matriculados no curso})$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

b = (carga horária do curso)

c = (custo médio aluno hora) de R\$ 14,00 (dezesesseis reais)

13.2 A SETRES tomou como parâmetro um valor intermediário para este exercício, ou seja: R\$14,00 (quatorze reais) considerando que em alguns municípios os educandos não irão precisar do benefício de vale transporte, necessário para o (a) trabalhador (a)desempregado participar das capacitações.

13.3 Assim sendo, o valor estimado para contratação é de R\$ 1.996.400,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) com base no referido custo aluno hora de R\$ 14,00 (quatorze reais).

13.4 O valor de custo médio aluno hora apresentado devem constar as seguintes despesas:

- a) Divulgação dos cursos;
- b) Incluir 02(duas) camisas para o educando;
- c) Material didático e de consumo necessários para garantia de atividades práticas (apostilas, Equipamento de Proteção Individual-EPI);
- d) Kit aluno (pasta, caneta, caderno ou bloco de anotações;
- e) Materiais de consumo necessários e suficientes para assegurar a aprendizagem do educando;
- f) Pagamento de pessoal envolvido na execução das ações (Instrutores e coordenador);
- g) Lanche para os educandos;
- h) Auxílio transporte (se for oferecido)
- i) Encargos Sociais;
- j) Outras despesas (justificar)

13.5 As despesas com pagamento de instrutores, diárias, passagens, lanche, materiais e divulgação deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho, em uma planilha de memória de cálculo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da execução das Propostas ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária –SETRES, previstas no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2025 cujo valor global é de R\$ 1.996.400,00 (hum milhão novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) com base no referido custo aluno hora de R\$ 14,00 (quatorze reais).

PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE
0580	6111	339039	1.500

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Pela execução das ações formativas a entidade executora contratada receberá o valor em 02 (duas) parcelas, sendo:

a) A **primeira parcela** corresponde a 50% (cinquenta), e será efetivada após a celebração de Termo de Colaboração.

Para o repasse da última parcela a entidade executora deverá apresentar os seguintes instrumentais comprobatórios:

- Comprovante de entrega do material didático
- Comprovante de entrega de camisa;
- Controle de Frequência assinadas das turmas apresentadas;
- Controle de entrega de lanche assinados das turmas apresentadas;
- Controle de entrega de auxílio transporte (se houver) das turmas apresentadas;
- Relatório Parcial das ações realizadas com registro fotográfico.

15.2 Após o pagamento da última parcela de 50% restante, a entidade executora deverá apresentar os seguintes instrumentais comprobatórios:

- Controle de Frequência assinada das turmas encerradas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

- Controle de entrega de lanche;
- Controle de entrega de auxílio transporte (se houver);
- Comprovante de entrega de Certificados assinado pelos educandos;
- Atesto devidamente assinado e identificado pelas entidades demandantes;
- Relatório Final das ações realizadas.

15.3 Fica condicionado também, para o pagamento das parcelas parcial ou final os seguintes documentos fiscais, onde serão apresentados junto ao protocolo da SETRES, Ofício, Relatório de Execução (parcial ou final), Nota Fiscal, bem como as certidões abaixo discriminadas:

- a) CNPJ
- b) Contrato Social
- c) Certidão Negativa de Débitos; (Estadual e Municipal);
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa (Estadual e Municipal);
- e) Certificado de Regularidade de situação relativo ao FGTS e INSS;
- f) Certidão Negativa da CAEMA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11);
- h) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Encaminhar a Supervisão de Qualificação Profissional: Relatórios de Execução e Instrumentais originais de comprovação da realização das ações, devidamente assinados pelos educandos(as) e coordenadores correspondentes

16. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela COLABORADORA, de acordo com o termo de colaboração.
- 16.2 Emitir Nota de Empenho.
- 16.3 Designar servidor (a) responsável pela interlocução com a COLABORADORA, que atuará como articulador (a) das atividades.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

- 16.4 Definir claramente os objetivos e expectativas das capacitações.
- 16.5 Fornecer todas as informações necessárias para que a COLABORADORA possa planejar e executar as capacitações adequadamente.
- 16.6 Realizar o pagamento conforme acordado no Termo de Colaboração, respeitando os prazos e condições estabelecidas.
- 16.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estão de acordo com o que foi acordado entre as partes, através de um gestor da parceria que será designado mediante portaria.
- 16.8 Prover a lista de Mobilizadores dos municípios em que serão realizadas as capacitações;
- 16.9 Comunicar à COLABORADORA no máximo em 48 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos municípios que receberam as capacitações.

17. OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

- 17.1 Desenvolver um programa de capacitação que atenda às necessidades dos trabalhadores elencados no Termo de Referência.
- 17.2 Disponibilizar instrutores qualificados e materiais didáticos pertinentes ao conteúdo das capacitações.
- 17.3 Cumprir com o cronograma estabelecido, realizando as capacitações nas datas e horários acordados com os mobilizadores.
- 17.4 Manter comunicação efetiva com a CONCEDENTE, reportando o progresso e quaisquer desafios encontrados.
- 17.5 Fornecer Kits com equipamentos para os capacitados, conforme termo de referência.
- 17.6 Emitir certificados de conclusão para os participantes que completarem satisfatoriamente as capacitações.
- 17.7 Apresentar relatórios periódicos de progresso à CONCEDENTE sobre o andamento das capacitações, incluindo feedback dos participantes e avaliação da eficácia do programa.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE.

17.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração.

18 DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será contado a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados, por Termo Aditivo ou por Apostilamento, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

19 COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

19.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

20 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

20.1.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

20.1.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

20.1.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

21 DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

21.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

21.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

21.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

21.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

21.5 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

22 DAS ALTERAÇÕES

22.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

22.2 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

22.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

23 PROCESSO DE MONITORAMENTO

23.1 A CONCEDENTE promoverá o monitoramento do cumprimento do objeto da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

23.2 A CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

23.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

23.3.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

23.3.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

23.3.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

23.3.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

23.3.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

23.4 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

As propostas de qualificação profissional deverão contemplar indicadores para além da eficiência e da eficácia, assim sendo as propostas deverão apresentar condições propulsoras de inclusão social do educando no mercado de trabalho estabelecendo indicadores de efetividade com os de impactos sociais, de qualidade pedagógica, e de articulação institucional. Esses indicadores nortearão o processo de monitoramento e supervisão e avaliação das propostas executadas tendo como premissas básicas:

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

24.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções ([Art. 73, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#)):



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E DA
ECONOMIA SOLIDÁRIA SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - SQP/SETRES

24.1.1 Advertência.

24.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

24.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.2 As sanções estabelecidas nos itens 24.1.2 e 24.1.3 são de competência exclusiva da comissão de fiscalização da SETRES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

24.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

24.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Elaborado por:

Katia Cilene de Sousa Silva

Técnica de Qualificação Profissional

Aprovado por:

Luís Leandro dos Santos Silva

Supervisor da Qualificação Profissional



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO III
OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

Ofício nº /2025

Local e data

A Sua Senhoria o Senhor

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES

Av. Jerônimo de Albuquerque 619, Dalplaza Center, Bairro Cohab Anil I, São Luís – MA. CEP 65051-210.

Assunto: Encaminhamento de Proposta referente ao Edital de Chamamento Público **XX/20XX**
Senhor Secretário,

Vimos, por meio deste, apresentar o interesse em firmar Termo de Colaboração, a fim de conjugar esforços para a execução da proposta de interesse público e recíproco conforme Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX**, cujo objeto é **[descrição do objeto]**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES, com sede em São Luís/MA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque – Dal Plaza Center, 619- COHAB Anil I, CEP: 65.051-210, inscrita sob CNPJ nº 08.583.407/0001-09, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, o Senhor LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA, brasileiro, nomeado pela **Portaria nº xxxx, publicada no Diário Oficial do Estado do dia xx de mês de 20XX, Seção: x, página x, matrícula nº 00259142**, residente em São Luís/MA, e a **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da **xxxxxxxxxx – Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº **xxxxxx, de xxxx**, tendo em vista o que consta do Processo nº **xxxxxx** e em observância às disposições da **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015** que altera a **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e do **Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024** que altera o **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, sujeitando-se, no que couber, à **Lei nº 11.994, de 31 de julho de 2023** - que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências (LDO 2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de cursos, para qualificação dos trabalhadores desempregados (as) para inserção de emprego, trabalho e renda- Trabalhadores desempregados, cadastrado no SINE, trabalhador da economia solidária, da agro indústria, catadores de materiais recicláveis, mestre de ofício, trabalhador na área da pesca pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, trabalhadores de baixa renda e baixa escolaridade, com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, totalizando 1.655 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco trabalhadores(as) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independe de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos dos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no [inciso I, caput, do art.43, do Decreto n. 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. [55 da Lei nº 13.204, de 2015](#), e [art. 21 do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024](#):

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, decorrente do Edital Chamada Pública nº **XX/20XX**, no valor de R\$ 1.996.400,00 (um milhão novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) à conta da UG **XXXX**, por meio do Programa- 0580- Mais Qualificação para Trabalho /Ação- 6111- Qualificação dos Trabalhadores para Emprego Trabalho e Renda /Localizador: **XXXXXXXX**. Plano Orçamentário **XXXX - XXXX**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em duas parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no [art. 48 da Lei nº 13.204, de 2015](#), e no [art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no [inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.204, de 2015](#), o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SETRES, serão mantidos na conta corrente **XXXXXX-X**, Agência **XXXX**, Banco **XXXXXX**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do [art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, na forma do [art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública (CONCEDENTE) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma SIGA, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do [art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos [arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

autorização judicial, a fim de reutilizar manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do [art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#);

IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do [art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014](#);

X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do [art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [§1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XII - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XIII - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma SIGA o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do [art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC (PROPONENTE) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na [Lei n. 13.019, de 2014](#), e no [Decreto n. 8.726, de 2016](#);

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo [art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido [nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#) e [art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do [capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014](#), e do [capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no [inciso VI do art. 11](#), [inciso I](#), e [§3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) utilizar e destinar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme [art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos [art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relacionados a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no [parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos [arts. 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016](#);

XVII - incluir regularmente na Plataforma SIGA as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do [art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no [art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014](#);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do [art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014](#);

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do [art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014](#);

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos [artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o [art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma SIGA, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 14.00 quatorze reais) por custo aluno, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica no termo.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa ver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SETRES, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma SIGA.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na Plataforma SIGA, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização ([art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação ([art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso ([art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014](#));

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas ([art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas ([art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014](#));

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento ([art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c artigos 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016](#));

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros ([art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014](#));

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos ([art. 58, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)); e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplica vos e outros mecanismos de tecnologia da informação ([art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ [3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no [art. 61 daquela Lei](#) e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ([art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação ([art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ([art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no [art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor ([art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento ([art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no [§1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser no ficada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na Plataforma SIGA e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual ([art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas ([art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa ([art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado ([art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica ([art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no [§2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC ([art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014](#));
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos [§§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o [§ 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SETRES quanto ao prazo de que trata o [§ 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o [§5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não es ver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição es ver relacionada ao seu uso ou aquisição.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria ([art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não ver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no [artigo 59 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na Plataforma SIGA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria no ficará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma SIGA.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no [inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado, considerados os parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC);

II - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o [art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); ou

III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior ([art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no ficará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma SIGA.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no [§ 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria no ficará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula décima sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do [art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos [63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos [artigos. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma SIGA no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente ([art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o [§3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula terceira quando já constarem no SIGA.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
 - II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Transferegov.br que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava ([art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, no ficará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem no SIGA.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no [§ 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ([art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o [parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será no ficada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, no ficar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do [§2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma SIGA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma SIGA, desde que possuam garanti a da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais rela vos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETRES, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não jus fiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

caso da competência exclusiva do Secretário de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na Plataforma SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto no Decreto nº 38.074 de 02 de Janeiro de 2023, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, no que toca à gestão de integridade e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado e da SETRES, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SETRES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, [órgão de conciliação do estado], para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no [inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014](#), e em Ato do Advogado-Geral do Estado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(Art. 26, X do Decreto nº 8.726 de 2016)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[nome da Organização da Sociedade Civil - OSC]**:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE
(Inciso III do art. 39 e inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014; inciso VII, caput, do
art. 26 e incisos I, II e III do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016)

DECLARO, para os devidos fins, em nome da **[NOME DA OSC]**, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX- XX**, nos termos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membros do poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Relação Nomial dos Dirigentes da [NOME DA OSC]						
Nome	Endereço	Telefone	Email	RG	Órgão Expedidor	CPF

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(artigo 39 da Lei nº 13.019/2014; Inciso IX art. 26, do Decreto nº 8.726/2016)

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portadora do documento de identidade RG nº ****XXX**** expedido pela **XXXXX**, inscrita no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de representante legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,

DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[NOME DA OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS
(Inciso V e parágrafo 1º do artigo 25; parágrafo único do artigo 30; e parágrafos 2º e 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726/2016)

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) do documento de identidade RG nº ****XXX**** expedido pela **XXXXX**, inscrito(a) no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de representante legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,

DECLARO, para os devidos fins, que a **[NOME DA OSC]** inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto denominado “**Projeto: [NOME DO PROJETO]**” correspondente ao Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX**, conforme demonstram as cotações anexadas.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portadora do documento de identidade RG nº **XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF nº ***.XXX.***, na qualidade de Representante Legal da [NOME DA OSC], com Sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,

DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, perante a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, que a [NOME DA OSC] não possui termo(s) de colaboração vigente(s), celebrado(s) com qualquer órgão do Estado, para execução de objeto idêntico ou similar e/ou despesas ao previsto no Edital de Chamamento Público nº XX/20XX.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO
(Alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014; Art. 26, caput, inciso X e
§1º do Decreto nº 8.726, de 2016)

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portadora do documento de identidade RG nº ****XXX**** expedido pela **XXXXX**, inscrita no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de representante legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **DECLARO**, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X e §1º do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[NOME DA OSC]** **DISPÕE** de instalações e demais condições materiais e capacidade técnica e gerencial para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX** e para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens e/ou serviços para tanto.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portadora do documento de identidade RG nº ****XXX**** expedido pela **XXXXX**, inscrita no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de representante legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, firmo o compromisso de, em decorrência da formalização do Termo de Colaboração relativo ao Edital de Chamamento Público nº XX/20XX a ser firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do mencionado Termo de Colaboração, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual. **DECLARO** estar ciente que a publicidade de todos os atos derivados do referido Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. Por último **DECLARO** estar ciente da vedação da utilização nas atividades resultantes do instrumento de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos..

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202.325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO que a **[NOME DA OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto 8.726/2016, no Edital de Chamamento Público nº **XX/20XX** e seus anexos, nas demais legislações pertinentes, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Eu, **[NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador (a) do documento de identidade RG nº ****XXX**** expedido pela **XXXXXX**, inscrita no CPF nº *****.XXX.*****, na qualidade de representante legal da **[NOME DA OSC]**, com Sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXXXX**, **DECLARO**, possuir pleno conhecimento da legislação aplicável ao Termo de Colaboração nº **XXX/20XX** a ser celebrado com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
(Anexo II da Portaria nº 223, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)

Eu, **(NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO)**, portador(a) do documento de identidade RG nº **XXXXXX** expedido pela **XXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de Representante Legal da **(NOME DA ENTIDADE PROPONENTE)**, com Sede **(ENDEREÇO COMPLETO)**, regularmente inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a **(NOME DA ENTIDADE PROPONENTE)** envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES
SUPERVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
(Anexo II da Portaria nº 223, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)

Eu, **(NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO)**, portador(a) do documento de identidade RG nº **XXXXXX** expedido pela **XXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de Representante Legal da **(NOME DA ENTIDADE PROPONENTE)**, com Sede **(ENDEREÇO COMPLETO)**, regularmente inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a **(NOME DA ENTIDADE PROPONENTE)** envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo

Obs 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***